LEI Nº 1.695, DE 01 DE AGOSTO DE 2.002.

"Dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,*** do Estado de São Paulo, ***SR. MARCOS APARECIDO MARCARI***, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA***, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – Através desta lei fica instituído o quadro de pessoal e estabelecida a escala de vencimentos dos servidores públicos municipais.

Artigo 2º – Para efeito desta lei considera-se:

I - CARGO OU EMPREGO PÚBLICO: a posição instituída na organização administrativa, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições especificas;

II - SERVIDOR PÚBLICO: a pessoa ocupante de um cargo ou emprego público municipal;

III - FUNCIONÁRIO PÚBLICO: a pessoa legalmente investida em cargo público e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Barrinha;

IV - EMPREGADO PÚBLICO: a pessoa legalmente investida em emprego público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;

V - REMUNERAÇÃO: O salário ou vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor público tenha direito;

VI - VENCIMENTO: a retribuição pecuniária básica, fixada em lei e paga mensalmente ao funcionário público;

VII - SALÁRIO: a retribuição pecuniária básica, fixada em lei e paga mensalmente ao empregado público;

VIII - CARREIRA: é o conjunto de cargos da mesma natureza, dispostos hierarquicamente de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentem;

IX - PROMOÇÃO VERTICAL: a passagem do funcionário público para um nível imediatamente superior dentro de sua respectiva carreira;

X - REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS: expressão gráfica indicativa do vencimento atribuído ao servidor público.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 3º – O quadro de pessoal compõe-se de:

I - cargos de provimento efetivo;

II - empregos em comissão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

III - contratação por prazo determinado, regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

SEÇÃO I
Dos Empregos em Comissão

Artigo 4º – Os empregos em comissão são de confiança e de livre admissão e demissão pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º – Os empregos em comissão são os constantes do ANEXO da Lei que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Os empregos em comissão constantes do "caput", poderão ser ocupados por servidores públicos, observando-se:

I - funcionário público admitido para ocupar emprego em comissão, terá seu vinculo estatutário suspenso, sendo-lhe garantida a contagem de tempo de serviço para todos os fins, e ao ser demitido ou demitir-se, retornará ao seu cargo de origem;

Praça Antonio Prado, 70 - Fone: (16) 643-1311 - Fax: (16) 643-1140 - CEP 14860-000 - BARRINHA - SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

II - ao servidor público, admitido para ocupar emprego em comissão, será facultado optar pela remuneração de seu cargo ou emprego de origem;

SEÇÃO II
Dos Cargos Efetivos

Artigo 6º – O preenchimento dos Cargos Efetivos, constantes do Anexo I da presente lei, far-se-á através da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, somente quando existir vagas em decorrência:

I - promoção vertical;

II - falecimento;

III - aposentadoria;

IV - demissão ou pedido de demissão;

V - criação de novos cargos.

Artigo 7º – Os concursos públicos de provas ou de provas e títulos serão efetuados com observância das seguintes regras:

I - publicações dos editais com a devida antecedência;

II - prazo de validade de até 02 (dois) anos, prorrogável por igual período;

III - admissão dos aprovados em ordem decrescente de aprovações, até o limite de vagas, observadas a conveniência e interesse da Administração.

Parágrafo Único – É vedada a realização de outro concurso durante o prazo de validade do anterior, sem o preenchimento das vagas existentes.

Artigo 8º – As admissões serão sempre no vencimento inicial correspondente ao do cargo ou da carreira respectiva.

Artigo 9º – Após a homologação do resultado final do concurso, o aprovado sendo convocado para admissão, deverá entrar em exercício no período de 30 (trinta) dias após sua convocação, prorrogável, a pedido do interessado e deferimento pelo Chefe do Executivo, por igual período.

Praça Antonio Prado, 70 - Fone: (16) 643-1311 - Fax: (16) 643-1140 - CEP 14860-000 - BARRINHA - SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Parágrafo Único – O aprovado que não se apresentar dentro do prazo estabelecido no "Caput" deste artigo será considerado desistente do cargo para todos os efeitos legais, exceto se sua apresentação for motivada por razões aceitas pelo Chefe do Executivo e que não afetem o bom andamento dos serviços públicos municipais.

Artigo 10 – Após a admissão e efetivo exercício no cargo, o funcionário público municipal se submeterá a um período probatório de 30 (trinta) meses, antes de sua efetivação que ocorrerá no 36° (trigésimo sexto) mês, a ser avaliado pelo Chefe do Executivo, através dos seguintes fatores:

I - interesse pelo trabalho;

II - iniciativa;

III - assiduidade;

IV - conhecimento das atribuições e competência funcional;

V - urbanidade e integração no ambiente de trabalho;

VI - capacitação física e mental;

VII - motivação e eficiência;

VIII - ordem, zelo e responsabilidade quanto à execução de suas funções e, quanto aos materiais e equipamentos que utilizar;

IX - produtividade.

Artigo 11 – O funcionário público, decorridos 3 (três) anos de efetivo exercício no serviço público municipal após a sua admissão e observado o disposto no Artigo anterior, adquirirá estabilidade no serviço público municipal.

SEÇÃO III
Das Contratações por Prazo Determinado

Artigo 12 – Poderá haver contratações de empregados públicos municipais por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Artigo 13 – Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público:

Praça Antonio Prado, 70 - Fone: (16) 643-1311 - Fax: (16) 643-1140 - CEP 14860-000 - BARRINHA - SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

I - trabalhos de recenseamento;

II - substituição de professor durante período letivo, até a abertura de concurso público;

III - substituição de profissionais da saúde, até a abertura de concurso público;

IV - casos de calamidade pública;

V - surtos de epidemias;

VI - campanhas de vacinação ou de saúde pública.

Artigo 14 – As contratações por prazo determinado, efetuadas com base nos Artigos 12 e 13 desta Lei, terão a duração de:

I - prazo máximo de 06 (seis) meses, para as hipóteses previstas nos Incisos I, III, IV, V e VI do Artigo anterior;

II - prazo máximo de 10 (dez) meses, para a hipótese prevista no Inciso II do Artigo anterior.

Artigo 15 – Findos os prazos de contratações a que se referem os incisos do Artigo anterior não serão admitidas prorrogações.

CAPÍTULO III
DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 16 – A jornada de trabalho dos cargos e empregos públicos serão as fixadas no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único – Poderão ser fixadas jornadas de trabalho diferentes ou horários diferenciados, em razão de peculiaridades dos cargos, dos empregos, das funções, do serviço ou da atividade, a ser regulamentado por Ato do Prefeito Municipal.

Artigo 17 – Regulamentada a jornada de trabalho, as horas suplementares deverão ser pagas com um acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Praça Antonio Prado, 70 - Fone: (16) 643-1311 - Fax: (16) 643-1140 - CEP 14860-000 - BARRINHA - SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

CAPÍTULO IV
DO VENCIMENTO E DAS GRATIFICAÇÕES

SEÇÃO I
Do Vencimento

Artigo 18 – Fica aprovada a Escala de Referencia Padrão constante do Anexo II da presente lei, que deverá ser corrigida através de aprovação do Legislativo Municipal.

Artigo 19 – Ficam fixados os vencimentos dos cargos efetivos na conformidade do Anexo I da presente lei.

Artigo 20 – Nenhum servidor público poderá perceber vencimento ou salário inferior ao Salário Mínimo.

Artigo 21 – É assegurada a isonomia de salários e vencimentos para empregos e cargos assemelhados ou de atribuições iguais, do Poder Executivo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza ou ao local de trabalho, e as promoções.

Artigo 22 – O vencimento ou salário do servidor público acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível e a sua remuneração deverá obedecer ao disposto no Inciso XV, do Artigo 37, da Constituição Federal.

SEÇÃO II
Das Gratificações

Artigo 23 – Será concedido auxílio para diferença de caixa ao Chefe da Seção de Tesouraria que efetivamente execute serviços de pagamento ou recebimento, fixado em 10% (dez por cento) sobre o valor do nível de vencimento.

Artigo 24 – O adicional das férias a que se refere o Inciso XVII do Artigo 7° da Constituição Federal, será pago aos servidores públicos municipais em percentual correspondente a 35% (trinta e cinco por cento), calculado sobre a sua remuneração do mês relativo às férias, extensivo aos professores do ensino municipal.

Artigo 25 – Perceberá o servidor público após 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, a sexta parte do seu salário que, se incorporará a sua remuneração, para todos os fins de direito, extensivo aos professores do ensino municipal.

Praça Antonio Prado, 70 - Fone: (16) 643-1311 - Fax: (16) 643-1140 - CEP 14860-000 - BARRINHA - SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

CAPÍTULO V
DO ADICIONAL DO TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 26 – O servidor público terá direito a percepção de adicional por efetivo tempo de serviço público municipal prestado, calculado sobre o vencimento ou salário, na razão de 1% (um por cento) a cada ano de efetivo exercício.

§ 1º – Em caso de afastamento do cargo titular, para ocupar outra designação, o adicional será calculado sobre o cargo designado.

§ 2º – O pagamento do adicional será automático, ao completar o período, controlado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 27 – A apuração do período será feita em dias de efetivo exercício, considerados estes sempre como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da admissão do servidor.

Artigo 28 – A percepção do valor do adicional correspondente ao período completado, será devido e pago, no mês subseqüente em que o servidor tiver completado o período aquisitivo.

CAPÍTULO VI
DO EFETIVO EXERCÍCIO E DAS LICENÇAS

Artigo 29 – Serão considerados como de efetivo exercício:

I - as férias;

II - a licença gestante;

III - a licença paternidade;

IV - as faltas abonadas;

V - a licença nojo;

VI - a licença gala;

VII - a licença para tratamento de saúde;

VIII - outros afastamentos previstos em lei.

Praça Antonio Prado, 70 - Fone: (16) 643-1311 - Fax: (16) 643-1140 - CEP 14860-000 - BARRINHA - SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Artigo 30 – A licença gestante será concedida à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração, observando-se os seguintes critérios:

I - a licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês da gestação, salvo antecipação por prescrição médica;

II - a licença terá inicio a partir do parto no caso de nascimento prematuro;

III - no caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias de evento, a servidora pública será submetida a exames médicos e, se julgada apta, reassumirá o exercício de seu cargo;

IV - no caso de aborto não criminoso atestado por médico oficial, a servidora pública terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Artigo 31 – Ficará assegurado à servidora pública gestante, mudança de atividade, nos casos em que for recomendado, sem prejuízo de seu vencimento e demais vantagens de seu cargo, retornando, após a licença gestante, ao local e atividade de origem.

Artigo 32 – Para amamentar o próprio filho, até a idade de um ano, a servidora pública lactante terá direito durante a jornada de trabalho a trinta minutos de descanso.

Artigo 33 – Ao servidor público municipal será concedido 05 (cinco) dias de licença, como licença paternidade, pelo nascimento ou adoção de filho.

Artigo 34 – A licença nojo será de 05 (cinco) dias consecutivos, por ocasião de falecimento em família do servidor, considerados os seguintes parentescos:

I - genitores ou padrastos;

II - cônjuges ou companheiro reconhecido;

III - filho ou adotado;

IV - avós.

Artigo 35 – A licença gala será de 10 (dez) dias consecutivos, por ocasião de casamento do servidor.

Praça Antonio Prado, 70 - Fone: (16) 643-1311 - Fax: (16) 643-1140 - CEP 14860-000 - BARRINHA - SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Artigo 36 – Não serão consideradas como de efetivo exercício no serviço público municipal os casos de:

I - Suspensão de contrato de trabalho;

II - as faltas injustificadas;

III - a suspensão disciplinar.

CAPÍTULO VII
DA PROMOÇÃO VERTICAL

Artigo 37 – As vagas dos cargos efetivos que se constituem em carreira, deverão ser preenchidas por funcionários ocupantes de cargos da respectiva carreira.

Artigo 38 – Os cargos que se constituem em carreira são os constantes do Anexo III da presente lei.

Artigo 39 – A promoção vertical será efetuada mediante seleção interna, a ser regulamentada através de Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 40 – O funcionário público só poderá concorrer à seleção interna se preencher todos os requisitos do cargo, como também atender o estabelecido no Artigo 45 da presente lei.

Artigo 41 – Os requisitos dos cargos efetivos são os constantes do Anexo I da presente lei.

Artigo 42 – Havendo empate na seleção, terá preferência sucessivamente o funcionário público que:

I - for o mais idoso;

II - contar com mais tempo de serviço público;

III - contar com mais tempo no seu cargo;

IV - tiver o maior numero de filhos.

Artigo 43 – Ao se concretizar a promoção vertical, o funcionário público passará a perceber o vencimento correspondente ao cargo respectivo, fazendo jus também ao adicional por tempo de serviço, e outras vantagens se for o caso, calculadas sobre seu novo vencimento.

Praça Antonio Prado, 70 - Fone: (16) 643-1311 - Fax: (16) 643-1140 - CEP 14860-000 - BARRINHA - SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Artigo 44 – Por ocasião da seleção interna o funcionário público estará em condições de se inscrever, desde que:

I - não tenha sofrido suspensão disciplinar, ou penalidades no grau de suspensão, no período de 2 (dois) anos que anteceder a abertura das inscrições;

II - conte com o período de tempo exigido como requisito de efetivo exercício em seu atual cargo, na data da abertura das inscrições;

III - preencha os demais requisitos mínimos estabelecidos para o emprego objeto da seleção interna.

IV - não esteja afastado de suas funções, seja por suspensão disciplinar, suspensão do contrato de trabalho, mandato eletivo ou afastado conforme o previsto no artigo 53 desta lei.

Artigo 45 – Havendo somente um candidato inscrito ou apenas um funcionário que preencha as condições previstas para a seleção interna, o Chefe do Executivo poderá dispensar a mesma, promovendo o servidor por ato administrativo.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46 – Poderá haver substituição dos servidores públicos ocupantes de cargos de chefia ou empregos em comissão, em seus impedimentos legais e temporários, desde que igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos, observando-se:

I - substituto passará a perceber a diferença existente entre seu vencimento ou salário e o respectivo vencimento ou salário substituído;

II - a diferença pecuniária percebida não se incorporará ao vencimento ou salário, independentemente do prazo de substituição, exceto na hipótese prevista no Artigo 50 da presente lei;

III - ao findar o prazo de substituição o substituto retornará ao seu cargo de origem, não adquirindo o direito de ser provido definitivamente no cargo ou emprego que substituiu, independente do prazo da substituição;

Praça Antonio Prado, 70 - Fone: (16) 643-1311 - Fax: (16) 643-1140 - CEP 14860-000 - BARRINHA - SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

IV - ao substituído compete indicar o substituto ao Chefe do Executivo, que homologará ou não a sua indicação.

Artigo 47 – O servidor público municipal estável que tiver substituído cargo ou emprego de direção, ou que tenha exercido cargo ou emprego de nível superior ao que tenha sido admitido no serviço público municipal, mesmo em comissão, pelo prazo superior a 2 (dois) anos contínuos ou não, incorporará ao seu vencimento ou salário a diferença de vencimento ou salário existente á razão de 0,10 (um décimo) por semestre, até o total da diferença existente.

Artigo 48 – O servidor público municipal nomeado para Emprego em Comissão, antes do vencimento do prazo do estágio probatório previsto pelo artigo 41 da Constituição Federal, terá seu tempo de serviço computado para os efeitos do § 4º do aludido artigo.

Artigo 49 – Os proventos dos inativos e pensionistas foram reajustados na forma disposta no Anexo IV, na mesma conformidade dos dispositivos previstos na presente lei.

§ 1º – Entende-se por "inativos" os servidores que percebem proventos de aposentadoria dos cofres municipais.

§ 2º – Entende-se por "pensionistas" os beneficiários de pensão por morte de servidor municipal e recebem as pensões dos cofres municipais.

Artigo 50 – Ficam extintos os cargos e empregos que não constem do quadro de pessoal instituído por esta lei, ressalvando-se e resguardando-se os direitos de seus possíveis ocupantes.

Artigo 51 – As vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por lei e quando atendam efetivamente ao interesse público e ás exigências do serviço.

Artigo 52 – Poderá haver afastamento de servidor para prestar serviços á União, ao Distrito Federal, aos Estados, aos Municípios e ao Poder Legislativo Municipal, a critério do Chefe do Executivo, observando-se a conveniência e o interesse da administração pública.

Artigo 53 – Os afastamentos de servidores públicos municipais para o exercício de mandato eletivo, serão efetuados de acordo com o disposto no Artigo 38 da Constituição Federal, combinado com os Artigos 115, Inciso VII e 134 da Constituição Estadual.

Praça Antonio Prado, 70 - Fone: (16) 643-1311 - Fax: (16) 643-1140 - CEP 14860-000 - BARRINHA - SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Artigo 54 – Ao servidor público municipal que tiver sua capacidade de trabalho reduzida em decorrência de acidente de trabalho ou doença do trabalho, será garantida a transferência para locais ou atividades compatíveis com sua situação.

Artigo 55 – Os cargos efetivos pertinentes ao Ensino Municipal, constante do anexo 09 da Lei n. 1.590, de 16 de abril de 1999, passam a vigorar na forma estabelecida pelo Anexo VII desta Lei, da qual é parte integrante.

Parágrafo Único – Ficam revigoradas as disposições constantes da Lei n. 1.590/99, nas partes em que não conflitem com a presente Lei.

Artigo 56 – Os Empregos em Comissão relativos ao Ensino Municipal, criados pela Lei n. 1.590/99, passam a vigorar na forma estabelecida pelo Anexo da Lei que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal.

Artigo 57 – Os cargos efetivos constantes do Anexo 09 da Lei n. 1.590/99 que não se enquadram no Anexo VII desta Lei, por não serem específicos do Magistério, ficam enquadrados no Anexo I, que dispõe sobre o Quadro de Cargos Efetivos.

Artigo 58 – Aos casos omissos aplicam-se os dispositivos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações supervenientes e acessórias.

Artigo 59 – Ficam redenominados os cargos públicos constante do Anexo V da presente Lei, a fim de adequá-los ao novo ordenamento administrativo.

Artigo 60 – Serão extintos na vacância os cargos constantes do Anexo VI, parte integrante da presente Lei.

Artigo 61– Ficam revogadas expressamente, todas as disposições referentes à concessão, a qualquer título, de gratificações fixadas por leis anteriores e não contempladas na presente Lei.

Artigo 62 – Fica criada a função-atividade de PROFESSOR ESTAGIÁRIO, a ser provida mediante processo seletivo anual, com 14 (quatorze) vagas.

§ 1º – O salário da função-atividade de PROFESSOR ESTAGIÁRIO será o valor estipulado na Referência R-02, do Anexo II, da presente Lei, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Praça Antonio Prado, 70 - Fone: (16) 643-1311 - Fax: (16) 643-1140 - CEP 14860-000 - BARRINHA - SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

§ 2º – Os requisitos para admissão na função-atividade será o Magistério em nível médio ou universitário em Pedagogia com licenciatura plena.

§ 3º – O regime de contratação da função-atividade criada pelo caput será o do Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em caráter temporário, dentro das necessidades do Ensino Municipal.

Artigo 63 – As despesas decorrentes da execução de presente lei serão no corrente exercício por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 64 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário que disponham sobre matéria pertinente ao mesmo título ou idêntico fundamento, especialmente as Leis Municipais n°s. 933/87; 956/87; 1148/90; 1225/92; 1228/92; 1263/93; 1267/93; 1286/93; 1295/93; 1297/93; 1305/93; 1322/93; 1331/93; 1342/93; 1347/93; 1362/94; 1370/94; 1380/94; 1398/94; 1399/94; 1412/94; 1430/95; 1434/95; 1466/96; 1488/96; 1501/97; 1515/97; 1524/97; 1533/97; 1553/98; e, 1571/98, nas partes que conflitem com as disposições da presente Lei e a nova Organização Administrativa da Prefeitura Municipal.

Barrinha, 01 de agosto de 2002.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora de Gabinete

Praça Antonio Prado, 70 - Fone: (16) 643-1311 - Fax: (16) 643-1140 - CEP 14860-000 - BARRINHA - SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	VENCIMENTO PADRÃO
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO SAAE	40	*Ensino Médio e Experiência Comprovada*	1	**R-14**
CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO	40	*Ensino Médio e Experiência Comprovada*	1	**R-14**
CHEFE DA SEÇAO DE APOIO A INSTITUIÇÕES SOCIAIS	40	*Ensino Médio e Experiência Comprovada*	1	**R-14**
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	20	*Nível Universitário em Medicina*	1	**R-14**
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	20	*Nível Universitário em Odontologia*	1	**R-14**
CHEFE DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS	40	*Ensino Médio e Experiência Comprovada*	1	**R-14**
CHEFE DA SEÇÃO DE CEMITÉRIO	40	*Ensino Fundamental e Experiência Comprovada*	1	**R-14**
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS	40	*Ensino Médio e Experiência Comprovada*	1	**R-14**
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE	40	*Nível Universitário em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade*	1	**R-14**
CHEFE DA SEÇÃO DE ENSINO INFANTIL	30	*Nível Universitário ou Nível Médio na área do Magistério*	1	**R-14**
CHEFE DA SEÇÃO DE ENGENHARIA E PROJETOS	40	*Nível Universitário em Engenharia Civil ou Arquitetura*	1	**R-14**
CHEFE DA SEÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	30	*Nível Universitário na área do Magistério*	1	**R-14**
CHEFE DA SEÇÃO DE ESPORTES	40	*Ensino Médio e Experiência Comprovada*	1	**R-14**
CHEFE DA SEÇÃO DE EVENTOS	40	*Ensio Médio e Experiência Comprovada*	1	**R-14**
CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	40	*Ensino Médio e Experiência Comprovada*	1	**R-14**
CHEFE DA SEÇÃO DE FROTA MUNICIPAL	40	*Ensino Fundamental e Experiência Comprovada*	1	**R-14**
CHEFE DA SEÇÃO DE INFORMÁTICA	40	*Nível Universitário ou Técnico na Área de Informática*		**R-14**
CHEFE DA SEÇÃO DE LANÇADORIA	40	*Ensino Médio e Experiência Comprovada*	1	**R-14**
CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO GERAL	40	*Ensino Fundamental e Experiência Comprovada*	1	**R-14**
CHEFE DA SEÇÃO DE MEIO AMBIENTE	40	*Ensino Médio*	1	**R-14**
CHEFE DA SEÇÃO DE MERENDA ESCOLAR	40	*Ensino Fundamental e Experiência Comprovada*	1	**R-14**

CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS	40	*Nível Universitário em Engenharia Civil ou Arquitetura*	1	**R-14**
CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	40	*Ensino Médio e Experiência Comprovada*	1	**R-14**
CHEFE DA SEÇÃO DE TESOURARIA	40	*Ensino Médio e Experiência Comprovada*	1	**R-14**
CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO	40	*Ensino Médio e Experiência Comprovada*	1	**R-14**
CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40	*Ensino Médio e Experiência Comprovada*	1	**R-14**
CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL DO SAAE	40	*Ensino Médio e Experiência Comprovada*	1	**R-14**
AGENTE DE SAÚDE	40	*Ensino Fundamental*	30	**R-05**
AGENTE SANITÁRIO	40	*Ensino Médio*	5	**R-05**
ASSISTENTE SOCIAL	30	*Nível Universitário em Assistência Social*	2	**R-15**
AUXILIAR DE DIVISÃO	40	*Ensino Médio*	80	**R-07**
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	*Ensino Fundamental e Registro no COREN*	30	**R-06**
AUXILIAR DE MECÂNICO	40	*Experiência Comprovada*	2	**R-03**
AUXILIAR DE PEDREIRO	40	*Experiência Comprovada*	5	**R-03**
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	*Aptidão Física*	100	**R-03**
BIBLIOTECÁRIO	30	*Nível Universitário em Biblioteca*	1	**R-08**
COVEIRO	40	*Aptidão Física*	3	**R-04**
DENTISTA I	20	*Nível Universitário em Odontologia*	10	**R-09**
DENTISTA II	30	*Nível Universitário em Odontologia*	10	**R-16**
DESENHISTA	40	*Ensino Médio e Experiência Comprovada*	1	**R-10**
ELETRICISTA	40	*Experiência Comprovada*	2	**R-08**
ENCANADOR	40	*Aptidão Física e Experiência Comprovada*	2	**R-06**
ENCARREGADO DE SETOR	40	*Ensino Fundamental e Experiência Comprovada*	7	**R-09**
ENFERMEIRO	30	*Nível Universitário em Enfermagem*	6	**R-16**
ENGENHEIRO CIVIL	30	*Nível Universitário em Engenharia Civil*	2	**R-16**
ESCRITURÁRIO	40	*Ensino Fundamental*	80	**R-06**
FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	30	*Nível Universitário em Farmácia e Bioquímica*	3	**R-15**
FISCAL DE TRIBUTOS	40	*Ensino Médio*	2	**R-09**
FISIOTERAPÊUTA	30	*Nível Universitário em Fisioterapia*	4	**R-15**
FONOAUDIÓLOGO	30	*Nível Universitário em Fonoaudiologia*	2	**R-15**
GARI	40	*Aptidão Física*	50	**R-01**
INSPETOR DE ALUNOS	40	*Ensino Fundamental*	10	**R-02**
LEITURISTA	40	*Ensino Fundamental*	4	**R-03**
LIXEIRO	40	*Aptidão Física*	12	**R-04**
MECÂNICO	40	*Ensino Fundamental e Experiência Comprovada*	2	**R-09**

MÉDICO I	20	*Nível Universitário em Medicina*	10	**R-16**
MÉDICO II	30	*Nível Universitário em Medicina*	10	**R-18**
MÉDICO III	40	*Nível Universitário em Medicina*	5	**R-20**
MERENDEIRA	40	*Experiência Comprovada*	5	**R-06**
MESTRE DE OBRAS	40	*Ensino Médio e Experiência Comprovada*	1	**R-08**
MONITORA DE CRECHE	40	*Ensino Fundamental*	50	**R-03**
MOTORISTA	40	*Ensino Fundamental e Experiência Comprovada*	32	**R-06**
NUTRICIONISTA	30	*Nível Universitário em Nutrição*	1	**R-09**
OFICIAL ADMINISTRATIVO	40	*Nível Médio*	8	**R-03**
OFICIAL DE ESCOLA	40	*Nível Médio*	4	**R-03**
OPERADOR DE MAQUINAS	40	*Aptidão Física e Experiência Comprovada*	4	**R-07**
OPERADOR DE POÇO ARTESIANO	40	*Aptidão Física*	12	**R-04**
PEDREIRO	40	*Ensino Fundamental e Experiência Comprovada*	5	**R-06**
PSICÓLOGO	30	*Nível Universitário em Psicologia*	3	**R-15**
QUÍMICO	30	*Nível Universitário em Química*	1	**R-15**
RECEPCIONISTA	40	*Ensino Médio*	10	**R-04**
SECRETÁRIO DE ESCOLA	40	*Ensino Médio*	4	**R-06**
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40	*Nível Técnico e Registro no COREN*	10	**R-07**
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	30	*Nível Técnico*	2	**R-08**
TELEFONISTA	40	*Experiência Comprovada*	2	**R-06**
TRATORISTA	40	*Experiência Comprovada*	3	**R-06**
VIGIA	40	*Aptidão Física*	20	**R-02**
ZELADOR	40	*Aptidão Física*	10	**R-01**

ANEXO II

TABELA PADRÃO DE VENCIMENTOS

R-01	.....	***R$ 302,00***
R-02	.....	***R$ 380,00***
R-03	.....	***R$ 400,00***
R-04	.....	***R$ 410,00***
R-05	.....	***R$ 430,00***
R-06	.....	***R$ 450,00***
R-07	.....	***R$ 500,00***
R-08	.....	***R$ 550,00***
R-09	.....	***R$ 600,00***
R-10	.....	***R$ 625,00***
R-11	.....	***R$ 650,00***
R-12	.....	***R$ 700,00***
R-13	.....	***R$ 725,00***
R-14	.....	***R$ 750,00***
R-15	.....	***R$ 800,00***
R-16	.....	***R$ 1.000,00***
R-17	.....	***R$ 1.200,00***
R-18	.....	***R$ 1.500,00***
R-19	.....	***R$ 1.800,00***
R-20	.....	***R$ 2.000,00***

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ANEXO III

CARGOS DE CARREIRA

(PROMOÇÃO VERTICAL)

CARGO INICIAL	CARGOS INTERMEDIÁRIOS		CARGO FINAL
Escriturário	Auxiliar de Divisão		Chefe da Seção Administrativa do SAAE Chefe da Seção de Almoxarifado Chefe da Seção de Compras Chefe da Seção de Contabilidade Chefe da Seção de Esportes Chefe da Seção de Fiscalização de Tributos Chefe da Seção de Informática Chefe da Seção de Lançadoria Chefe da Seção de Merenda Escolar Chefe da Seção de Pessoal Chefe da Seção de Manutenção Geral Chefe da Seção de Tesouraria Chefe da Seção de Vigilância e Monitoramento Chefe da Seção de Vigilância Sanitária Chefe da Seção Operacional do SAAE Chefe da Seção de Frota Municipal Chefe da Seção de Meio Ambiente Chefe da Seção de Eventos Chefe da Seção de Apoio às Instituições Sociais Chefe da Seção de Acompanhamento de Programas e Projetos Sociais
Auxiliar de Serviços Gerais	Leiturista	Auxiliar de Divisão	Chefe da Seção Operacional do SAAE
Auxiliar de Serviços Gerais	Inspetor de Alunos Monitora de Creche	Auxiliar de Divisão	Chefe da Seção de Ensino Infantil
Oficial de Escola	Oficial Administrativo	Secretário de Escola	Chefe da Seção de Ensino Fundamental
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Pedreiro	Pedreiro	Mestre de Obras
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Mecânico		Mecânico

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ANEXO IV

QUADRO DE INATIVOS E PENSIONISTAS

INATIVO/PENSIONISTA	CARGO/APOSENTAÇÃO	VENCIMENTO PADRÃO
ADELIA MAGIO CONSTANTINO	CONTADOR	**R-14**
GENY FERNANDES PEREIRA	TESOUREIRO	**R-14**

ANEXO V

QUADRO DE CARGOS REDENOMINADOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR		DENOMINAÇÃO ATUAL
ATENDENTE DO FRONTO SOCORRO	.....	***AGENTE DE SAÚDE***
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	.....	***AUXILIAR DE DIVISÃO***
AUXILIAR DE LANÇADORIA	.....	***AUXILIAR DE DIVISÃO***
BOMBEIRO DO SERVIÇO DE ÁGUA	.....	***OPERADOR DE POÇO ARTESIANO***
BRAÇAL	.....	***AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS***
DIGITADOR	.....	***ESCRITURÁRIO***
ENCARREGADO DA DÍVIDA ATIVA	.....	***AUXILIAR DE DIVISÃO***
ENCARREGADO DO DPTO. PESSOAL	.....	***CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL***
LANÇADOR	.....	***CHEFE DA SEÇÃO DE LANÇADORIA***
LEITURISTA DO SERV. DE ÁGUA	.....	***LEITURISTA***
MONITORA DA CAEME	.....	***MONITORA DE CRECHE***
PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	.....	***PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I***
TESOUREIRO	.....	***CHEFE DA SEÇÃO DE TESOURARIA***
TRABALHADOR DE CRECHE	.....	***MONITORA DE CRECHE***
PROFESSOR PRIMÁRIO PRÉ-ESCOLA	.....	***PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA***
ESCRITURÁRIO I	.....	***ESCRITURÁRIO***
PROFESSOR PRIMÁRIO PRÉ-ESCOLA	.....	***PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA***
TRABALHADOR BRAÇAL	.....	***AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS***
MENSALISTA BRAÇAL	.....	***AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS***
DENTISTA	.....	***DENTISTA I***
PROFESSORA PRIMÁRIA	.....	***PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I***
ZELADORA	.....	***ZELADOR***
AUXILIAR LANÇADORIA	.....	***AUXILIAR DE DIVISÃO***
ATENDENTE DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	.....	***AGENTE DE SAÚDE***
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2	.....	***PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II***
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	.....	***PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I***
SECRETÁRIO	.....	***SECRETÁRIO DE ESCOLA***

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ANEXO VI

QUADRO DE CARGOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	VENCIMENTO PADRÃO
ASSESSOR JURÍDICO II	20	*Advogado*	1	**R-16**
PROFESSOR ESPECIALIZADO DA CAEME	30	*Magistério*	1	**R-07**
PORTEIRO	40	*Alfabetizado*	1	**R-02**
ALMOXARIFE	40	*Ensino Médio*	1	**R-07**
CHEFE DE CRECHE	40	*Alfabetizado*	3	**R-02**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ANEXO VII

QUADRO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	VENCIMENTO PADRÃO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	27	*Lei n. 1.590/99*	30	**R-13**
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	27	*Lei n. 1.590/99*	65	**R-10**
PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA	22	*Lei n. 1.590/99*	30	**R-07**
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - SUPLÊNCIA	20	*Lei n. 1.590/99*	12	**R-06**
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	30	*Nível Universitário em Educação Física*	3	**R-09**